CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 12

PARECER EM SEPARADO DOS VEREADORES JOSÉ GERALDO DAMASCENO, ADALTO DE ABREU CAVALCANTE e RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 02/2020(Num. recebida no Poder Legislativo) **e Nº. 03/2020**(Num. recebida na Origem, Poder Executivo)**, de 14 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte Ementa:**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO MEDIANTE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Trata-se na espécie de PROJETO DE LEI de autoria do Poder Executivo Municipal que busca autorização legislativa para DELEGAR, mediante CONCESSÃO, PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, a IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO para veículos automotores, motocicletas, motonetas, veículos de transportes de carga e de passageiros, e recipientes para transportes de entulhos que venham a ocupar espaço nas vias e logradouros públicos do Município de Manhuaçu, em áreas especiais, denominadas de "Faixa Azul", previsto no inc. XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 3.796/2017.*(Art. 1º)*

O Projeto de Lei sob análise deu entrada nesta casa na data 14/01/2020, recebido pela Presidência e considerado pedido da Chefe do Poder Executivo, para tramitação da presente propositura de lei em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,verificados seus requisitos formais e uma vez atendidos, a Presidência da Mesa Diretora assim, de pronto, despachou para as Comissões Permanentes para emissão dos respectivos pareceres.

Este em síntese, o Relatório.

PARECER:

Como amplamente discutido na reunião em conjunto das Comissões Permanentes ocorrida em 04/02/2020, ocasião em que se fizeram presentes, defendendo a aprovação do projeto, como se encontra, o Presidente do Conselho Municipal de Tprânsito, o Procurador Geral do Município e o Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, que fizeram uso da palavra, ocasião em que também vários vereadores debateram o presente projeto de lei, não se chegando a um consenso para aprovação de seu texto, entendemos, por apresentar a presente **EMENDA ADITIVA**

EMENDA ADITIVA:

Adiciona-se no Art. 6º, os parágrafos 1º e 2º., com a seguinte redação:

"Art. 6º.: ....

§ 1º. Fica a empresa delegatária que vier a explorar o serviço de que trata esta Lei, obrigada a recolher aos cofres do município, o percentual de, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente com a exploração de referido serviço, até o dia 10(dez) do mês subsequente, sob pena de rescisão contratual, independentemente de outras penalidades previstas no contrato de concessão.

§ 2º. O produto resultante do percentual fixado no § 1º será obrigatoriamente aplicado pelo Poder Executivo, na sua totalidade em ações e obras de melhorias no trânsito do município."

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Nº 14

(CONTINUAÇÃO DO PARECER EM SEPARADO DOS VEREADORES JOSÉ GERALDO DAMASCENO, ADALTO DE ABREU CAVALCANTE e RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 02/2020(Num. recebida no Poder Legislativo) e Nº 03/2020(Num. recebida na Origem, Poder Executivo), de 14 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte Ementa:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO MEDIANTE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

Desde o início da discussão, entendemos que a situação no trânsito encontra-se caótica, notadamente em várias vias da cidade, necessitando sim, que medidas sejam tomadas no sentido de melhorarmos a situação e não descartamos, nem nos opomos à implantação de estacionamento rotativo, com cobrança.

Nossa oposição somente se firma no ponto onde entendemos e defendemos que, na salvaguarda dos interesses do município, que deverá a empresa que vier a se sagrar vencedora no certamente licitatório e passar a explorar esse serviço possa oferecer a sua contrapartida ao município concedente, onde após os debates, entendemos e defendemos deva ser fixado, no mínimo em 25%(vinte e cinco por cento) do produto da receita bruta com mencionado serviço, contribuindo desta forma a que recursos gerados no município possam ficar partes deles aqui, evitando-se com isso, que tais recursos sejam, na sua totalidade, remetidos para fora de nosso município, gerador de tal riqueza, ocasião em que este percentual incrementará as receitas do município a ser aplicado exclusivamente nas obras e ações para a melhoria do trânsito no município.

Assim, é que, como até o momento não se chegou a um consenso quanto à aprovação de referido projeto de lei é que apresentamos a presente emenda, esperando vê-la aprovada.

Atenciosamente.

JOSÉ GERALDO DAMASCENO

ADALTO DE ABREU CAVALCANTE

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS